

Parecer de Comissão 76/2026

Protocolo 44082 Envio em 14/08/2026 13:37:18

REUNIÃO CONJUNTA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **036/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei nº 3.707, de 4 de agosto de 2026, que autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 50.928,94 (cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à execução das Emendas Parlamentares Impositivas.

De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto de Lei e emitir Parecer Conjunto, visto que a urgência decorre da necessidade de agilizar os trâmites documentais e viabilizar a implementação das medidas.

O Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa alterar o art. 2º da Lei nº 3.707, de 4 de agosto de 2026, que autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.928,94 (cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à execução das Emendas Parlamentares Impositivas.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, houve erro material de digitação na especificação da fonte de recursos. Na redação original, constou a "Fonte de Recurso 01 - Tesouro", quando a correta adequação contábil e orçamentária exige a indicação da "Fonte de Recurso 08 - Emendas Parlamentares Individuais / Legislativo Municipal".

A alteração proposta visa conferir estrita conformidade técnica e contábil à norma, garantindo a adequada execução financeira e a transparência na aplicação das emendas.



Quanto à iniciativa legislativa, a proposição encontra amparo no art. 55, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no art. 201, inciso IV, do Regimento Interno, e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto observa, ainda, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como as normas orçamentárias vigentes, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, observa-se que não há questões relevantes a serem analisadas.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ora reunidas, concluem por apresentar **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de agosto de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário

